

PARECER Nº 568/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 14.909/2022

Autora – Vereadora Edna Sampaio

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. **Vinicius Santos Fernandes**

1. EXAME DA MATÉRIA

A Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A **Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 019/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)



d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

“Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia do Homenageado, fls. 02/03 e *em anexo oculto*;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 9 de novembro de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003000320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 10/11/2022 10:15

Checksum: **CEB10CED293B76847328D7A056E70F30F848FAEA909C308182D3598E83321279**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

